



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral *H.W.*

LEI Nº 35/84

Concede isenção do ISS, pelo prazo de dez (10) anos, às empresas BANCESA - Processamento de Dados Ltda. e BANCESA - Administração, Participação e Prestação de Serviços Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo prazo de dez (10) anos, às empresas BANCESA - Processamento de Dados Ltda. e BANCESA - Administração, Participação e Prestação de Serviços Ltda., nos termos do Art. 15 da Lei Municipal Nº 056/78, de 07 de dezembro de 1978.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo não abrange as taxas e a contribuição de melhoria, salvo as exceções legalmente previstas.

Art. 2º - A isenção a que se refere esta Lei será cancelada se cessarem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de novembro de 1984.

Joaquim Barreto Lima
Joaquim Barreto Lima

Prefeito Municipal

max.